

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA ABRIGAR O CTA -CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: IV - autorizar, sob a forma de lei,





Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos: (...) c) aquisição onerosa de bens imóveis;

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei 1.234/2021, tem por objetivo a autorização legislativa para adquirir o imóvel que menciona, para abrigar o CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento".O imóvel, que a Secretaria Municipal de Saúde pretende sediar o CTA, está localizado na Rua Marechal Deodoro nº 388, no centro de Pouso Alegre, o que permitirá fácil localização, além de mais conforto ao atendimento dos pacientes. O Centro de Testagem e Aconselhamento é referência no tratamento e exames das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). O CTA realiza testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B ehepatite C. Além disso, disponibiliza atendimentos clínico, psicológico e social aos pacientes com ISTs.Há também o atendimento especializado, por médico infectologista para HIV e hepatites virais, bem como a distribuição de medicamentos específicos ao tratamento de HIVe sífilis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.234/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário